



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO E A JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ — JUCEPAR.
(VINCULADO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SEI Nº
00217.100453/2019-18).**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 26.664.015/0001-48, doravante designada **CGU**, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA, e a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, doravante denominada **JUCEPAR**, com sede na Rua Barão do Serro Azul, nº 316, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.968.170/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00217.100453/2019-18, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem o objetivo de institucionalizar parceria na execução de rotinas, unificação de esforços e compartilhamento de dados, tendentes ao estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os órgãos partícipes para possibilitar o intercâmbio de informações e dados, a integração

de ações de interesses recíprocos com vistas ao aperfeiçoamento de suas competências e, principalmente, no que se refere à liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Paraná, para se obter informações cadastrais das empresas registradas e acessadas pelo sistema de registro (SIARCO) e/ou pelo sistema de integração (SigFacil), para instrução de processos e procedimentos administrativos, e de medidas preparatórias a ações de competência dos órgãos signatários, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Cabe à JUCEPAR:

- a) Tornar disponível o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro e Imagens via Internet, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores estatutários da CGU;
- b) Disponibilizar a funcionalidade de imprimir e salvar os dados em arquivo com as extensões “.doc, .txt e .pdf”.

II - Cabe à CGU:

- a) Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
- b) Conferir a utilização dos acessos disponibilizados pela JUCEPAR, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;
- c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;
- d) Responsabilizar-se perante a JUCEPAR pelos acessos efetuados por seus membros e servidores, bem como pela utilização das informações obtidas.

Subcláusula Única - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES

- a) Pela JUCEPAR, o acompanhamento e a fiscalização do ACORDO ficará a cargo do Coordenador de Administração e Finanças BRUNO PURCKOTE GONÇALVES, RG nº 8.719.632-1 SSP/PR, e CPF nº 045.768.399-69.

b) Pela CGU, o gestor técnico encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente ACORDO será o servidor ANDRÉ ROLIM ROMAGNA, RG nº 6.290.214-0 SSP/PR e CPF nº 026.098.489-27.

c) Pela Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR), na qualidade de supervisora técnica do sistema de processamento de dados, poderá haver a indicação de funcionário responsável pelo setor, indicado dentre os quadros da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I - trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos;

II - compartilhar bases de dados e de sistemas utilizadas pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle.

Subcláusula Primeira — As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da JUCEPAR responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Paraná.

Subcláusula Segunda — Os trabalhos desenvolvidos a partir desta parceria realizar-se-ão mediante o fornecimento de um *login* e senha, como chave de acesso para que possam consultar a base de dados da JUCEPAR, não mais necessitando enviar solicitações pelo sistema NAOP digital.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula Única — A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, respeitada determinação judicial para situações que envolvam quebra de sigilo, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.527/2011 e demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao assunto. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações

assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de trinta dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela JUCEPAR, no seu Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a JUCEPAR podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Curitiba/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, PR, 14 de setembro de 2020.

JOSE WILLIAM GOMES DA
SILVA:46318895353

Assinado de forma digital por JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA:46318895353
Dados: 2020.09.23 14:15:48 -03'00'

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA

Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado do
Paraná

JUNTA COMERCIAL DO
PARANA:77968170000
199

Assinado de forma digital por JUNTA COMERCIAL DO PARANA:77968170000199
Dados: 2020.09.15 12:39:43 -03'00'

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente da Junta Comercial do
Paraná

Testemunhas:

CRISTINA FUDIHARA
MATSUNAGA:03407516908
516908

Assinado de forma digital por CRISTINA FUDIHARA MATSUNAGA:03407516908
Dados: 2020.09.23 14:55:49 -03'00'

CRISTINA FUDIHARA MATSUNAGA
RG 6.714.290-0 SSP/PR

CAMILA
FRANCA:
02901459960

Assinado digitalmente por CAMILA FRANCA: 02901459960
Data: 2020-09-23 14:41:14

CAMILA FRANÇA
RG 5.488.464-8 SSP/PR

ANEXO AO ACORDO NÃO ONEROSO nº 21/2020

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO - PLANO DE TRABALHO

I - dados das entidades participantes

Controladoria-Geral da União - CGU

CNPJ nº 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF

CEP: 70070-905

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

CNPJ nº 77.968.170/0001-99

Endereço: Rua Barão do Serro Azul, nº 316, Curitiba/PR

CEP: 80020-180

II - identificação do objeto a ser executado

Estabelecimento de mecanismos de parceria entre os partícipes, na execução de rotinas, unificação de esforços e compartilhamento de dados, tendentes ao estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os órgãos partícipes para possibilitar o intercâmbio de informações e dados, a integração de ações de interesses recíprocos com vistas ao aperfeiçoamento de suas competências e, principalmente, no que se refere à liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial Estado do Paraná, para se obter informações cadastrais das empresas registradas e acessadas pelo sistema de registro (SIARCO) e/ou pelo sistema de integração (SigFacil), para instrução de processos e procedimentos administrativos, e de medidas preparatórias a ações de competência dos órgãos signatários.

III - justificativa da proposição

A presente parceria é relevante tendo em vista que permitirá à CGU o acesso aos dados da autarquia responsável pelo registro e cadastramento de empresas no Estado, já que ela é a entidade que analisa a documentação que dá personalidade jurídica às empresas para que possam atuar legalmente dentro de determinado segmento. Cabem à Jucepar o controle e o encaminhamento dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas que funcionam no Paraná.

IV - metas a serem atingidas

A celebração do Acordo objetiva o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro e Imagens via Internet, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores estatutários da CGU, conforme segue:

1. Aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes;
2. Liberação de acesso e senha à CGU para consultar dados do sistema SIARCO;
3. Estabelecimento de rotinas periódicas de modo a informa-se, mutuamente, sobre o andamento dos trabalhos, objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

V - etapas ou fases de execução

Consiste na disponibilização pelas partes de dados e informações, por meio de requerimento, mecanismos eletrônicos e contato direto, por servidores previamente indicados. As atividades terão início na data de publicação do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho e se encerrarão ao fim de sua vigência.

VI - ações a serem implementadas

Para a execução do objeto e atingimento das metas do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

1 - trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos;

2 - compartilhar bases de dados e de sistemas utilizadas pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle.

VII - plano de aplicação dos recursos financeiros

Não há recursos financeiros envolvidos

VIII - cronograma de desembolso

Não aplicável

IX - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

O prazo do ajuste é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

X - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador

Não aplicável

Curitiba, PR, 14 de setembro de 2020.

JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA:46318895353
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA:46318895353
Dados: 2020.09.23 15:00:07 -03'00'

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA

Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado do
Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANA:77968170000199
Assinado de forma digital por JUNTA COMERCIAL DO PARANA:77968170000199
Dados: 2020.09.15 12:41:40 -03'00'

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente da Junta Comercial do
Paraná

Testemunhas:

CRISTINA FUDIHARA MATSUNAGA:03407516908516908
Assinado de forma digital por CRISTINA FUDIHARA MATSUNAGA:03407516908516908
Dados: 2020.09.23 14:56:32 -03'00'

CRISTINA FUDIHARA MATSUNAGA
RG 6.714.290-0 SSP/PR

CAMILA FRANÇA:0290145996039:02
Assinado digitalmente por CAMILA FRANÇA:0290145996039:02
Data: 2020-09-23 14:

CAMILA FRANÇA
RG 5.488.464-8 SSP/PR